

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO EXTRAMUROS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ,
aos 11 dias do mês de março de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por
Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.03.11 10:05:23 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO**

DATA 13 / 03 / 2026

ASS: Michael M. C. Oliveira

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alto Santo, o Programa Municipal de Vacinação Extramuros, estratégia voltada à ampliação do acesso da população às vacinas e ao fortalecimento das ações de imunização desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

A vacinação constitui uma das medidas mais eficazes de prevenção de doenças e de promoção da saúde pública, sendo fundamental para o controle e a erradicação de enfermidades imunopreveníveis. Nesse contexto, as ações de imunização no Brasil são organizadas por meio do Programa Nacional de Imunizações, reconhecido internacionalmente pelos resultados alcançados ao longo de décadas.

Apesar da ampla oferta de vacinas nas unidades de saúde, diversos fatores ainda dificultam o acesso de parte da população aos serviços de imunização, como limitações de mobilidade, distância das unidades, incompatibilidade de horários, desinformação ou situações de vulnerabilidade social. Tais obstáculos contribuem para a ocorrência de atrasos no calendário vacinal e para a redução das coberturas vacinais.

Nesse cenário, a estratégia de vacinação extramuros tem se mostrado uma importante ferramenta de saúde pública, ao levar os serviços de imunização diretamente aos locais onde as pessoas vivem, estudam e convivem.

A realização de ações em escolas, visitas domiciliares, campanhas comunitárias e atividades em áreas rurais ou de difícil acesso permite alcançar públicos que, por diferentes razões, não conseguem comparecer regularmente às unidades de saúde.

Importa destacar que o programa proposto estará alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo que todas as ações sejam realizadas com segurança, planejamento e respeito aos protocolos sanitários vigentes.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Alto Santo-CE, 11 de março de 2026.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.03.11 10:05:49 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuros, com o objetivo de intensificar as ações de imunização, ampliar o acesso da população às vacinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e melhorar as coberturas vacinais no município.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido de forma contínua e estratégica, contemplando diferentes públicos e territórios prioritários.

Art. 2º. O Programa Municipal de Vacinação Extramuros será executado por meio de ações realizadas:

I – Nas escolas públicas e privadas, para estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;

II – Em visitas domiciliares, especialmente para pessoas com dificuldade de locomoção, em situação de vulnerabilidade ou com atraso vacinal identificado;

III – Em ações comunitárias, campanhas, mutirões, feiras, eventos públicos, unidades móveis e demais estratégias em espaços coletivos;

IV – Em comunidades, áreas rurais e comunidades de difícil acesso.

Art. 3º. Para a realização das ações extramuros, as equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) organizarão cronograma anual de atividades, em articulação com:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Demais órgãos e instituições parceiras;

IV – Lideranças comunitárias e instituições locais.

Parágrafo único. As datas, horários e locais das ações deverão ser amplamente divulgados à população.

CAPÍTULO II

Da Vacinação nas Escolas

Art. 4º. As unidades básicas de saúde deverão entrar em contato com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para agendar, no mínimo, uma ação anual de vacinação no ambiente escolar.

§1º. A escola deverá informar os pais ou responsáveis com, no mínimo, cinco dias de antecedência, solicitando o envio da carteira de vacinação na data programada, bem como a assinatura do termo de autorização.

§2º. Serão vacinados os estudantes que apresentarem a carteira de vacinação e cuja situação vacinal indique atraso ou oportunidade de atualização do esquema vacinal, respeitando-se as contraindicações médicas devidamente comprovadas e mediante apresentação da autorização assinada pelo responsável.

§3º. Caso a criança não apresente a autorização, será registrado um aviso na caderneta orientando que o responsável procure a unidade de saúde para a regularização da vacinação.

§4º. Os responsáveis por estudantes que não apresentarem a carteira ou não comparecerem no dia da ação serão orientados a procurar a unidade de saúde no menor prazo possível.

§5º. Persistindo a ausência após 60 dias, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação e atualização vacinal.

CAPÍTULO III

Da Vacinação Domiciliar

Art. 5º. A vacinação domiciliar será destinada prioritariamente a:

I – Pessoas idosas acamadas ou com mobilidade reduzida;

II – Pessoas com deficiência ou com condições clínicas que dificultem o deslocamento;

III – Crianças, adolescentes ou adultos com atraso vacinal identificados pelas equipes de saúde;

IV – Famílias em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas de difícil acesso.

§ 1º. As visitas poderão ser programadas a partir de busca ativa, encaminhamento da escola, notificação da assistência social ou solicitação da família.

§ 2º. Durante a visita domiciliar, a equipe realizará avaliação da situação vacinal de todos os residentes, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

Das Ações em Campanhas e Eventos Comunitários

Art. 6º. O Município poderá promover vacinação extramuros em:

I – Campanhas nacionais, estaduais e municipais;

II – Mutirões de saúde;

III – Feiras, praças, centros comunitários e eventos públicos;

IV – Unidades móveis de saúde;

V – Áreas rurais e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. As ações poderão ocorrer em horários alternativos, inclusive noturnos ou aos finais de semana, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Todas as ações de vacinação extramuros deverão:

I – Garantir o adequado armazenamento, transporte e conservação dos imunobiológicos;

II – Assegurar registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação;

III – Seguir as normas técnicas e diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

IV – Respeitar critérios de segurança, consentimento e orientação às famílias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 DE MARÇO DE 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.03.11 10:06:40 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ENTRADA ENC.	<u>13/03/26</u>	À COMISSÃO	<u>17/03/26</u>
1ª DISCUSSÃO	<u>18/03/26</u>		<u>18/03/26</u>
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/>		REJEITADO
2ª DISCUSSÃO	<u>18/03/26</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/>		REJEITADO
ENC. À SANÇÃO	<u>24/03/26</u>		<u>969</u>
TRANSF. EM LEI, Nº			
			<u>[Assinatura]</u>
			PRESIDENTE